



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 775

De 07 de Agosto de 1.990

Dispõe sobre Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 06 de Agosto do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de Iluminação / Pública nas vias e logradouros públicos, prestados ou postos à sua disposição.

Artigo 2º - A Taxa de Iluminação Pública será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou diretamente, com o serviço de Iluminação Pública.

Artigo 3º - São isentos do pagamento da Taxa de Iluminação Pública:

- 1 - Os proprietários possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis rurais, quanto a estes;
- 2 - Os Poderes Públicos;
- 3 - Os Serviços Públicos.

Artigo 4º - A base de calculo é o custo do serviço.

Artigo 5º - O valor da Taxa será obtido com base no custo do serviço de Iluminação Pública, e o valor apurado, correspondente/ a cada contribuinte, em faixa referencial, será corrigido a cada reajuste tarifário ocorrido e aplicado imediatamente após a publicação/ da Portaria de Tarifas no Diário Oficial da União - DOU

Artigo 6º - A arrecadação pela CPFL, far-se-á mensalmente, com base no valor Base de Rateio(VBR), estabelecido como referencial para o rateio entre os contribuintes das despesas de consumo de energia elétrica dos serviços de Iluminação Pública, prestado pela Prefeitura.

Artigo 7º - Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da Taxa de Iluminação Pública relativamente a imóveis ligados diretamente à rede de distribuição

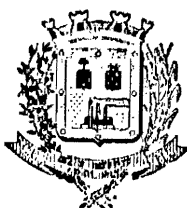


PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

buição de energia eletrica, deverá ser calculado com observância dos percentuais de desconto constante da tabela abaixo, incidente sobre o valor Base de Rateio(VBR), a que se refere o artigo anterior.

<u>FAIXA DE CONSUMO MENSAL</u>			<u>PERCENTUAIS DE DESCONTOS S/ A VBR</u>
00	a	30	99,89
31	a	50	99,87
51	a	70	99,73
71	a	100	99,57
101	a	150	99,30
151	a	200	98,97
201	a	250	98,49
251	a	300	96,43
301	a	400	96,21
401	a	500	94,81
501	a	600	93,28
601	a	700	91,65
701	a	800	91,34
801	a	900	90,24
901	a	1.000	90,10
1.001	a	1.500	89,92
1.501	a	2.000	88,67
acima de		2.000	87,47
=====			
501	a	700 C	89,34
701	a	900 C	89,27
901	a	1.000 C	88,10
1.001	a	1.500 C	85,47
1.501	a	2.000 C	84,24
acima de		2.000 C	83,99
=====			
501	a	700 I	89,08
701	a	900 I	87,18
901	a	1.000 I	86,91
1.001	a	1.500 I	84,01
1.501	a	2.000 I	83,07
acima de		2.000 I	82,91
=====			



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 3 =

Artigo 8º - A aplicação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis urbanos, não ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feito diretamente pela Prefeitura Municipal / juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, e será apurada sobre a extensão linear de testada principal dos imóveis, em sua confrontação com o logradouro público.

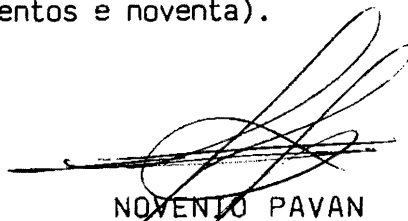
Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Companhia Paulista de Força e Luz-CPFL, transferindo-lhe os referidos encargos da arrecadação e controle da Taxa de Iluminação Pública.

Artigo 10 - O produto da arrecadação mensal da Taxa de Iluminação Pública, efetuada pela CPFL, será por esta contabilizada/ em conta própria, para quitação do custo mensal dos serviços de Iluminação Pública no mês de referência. A demonstração desses valores deverá ser comunicado mensalmente à Prefeitura pela CPFL, para efeito de controle e conferência.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de Janeiro de 1.991.

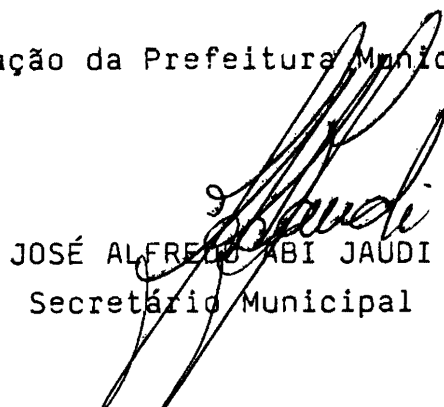
Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 07 dias do mês de Agosto de 1.990 (hum mil novecentos e noventa).



NORBERTO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.



JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal